
NOR - PRO - 304 PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. OBJETIVO

- 1.1. Estabelecer normas e procedimentos para a formalização do processo de prestação de contas da aplicação dos recursos do Sistema Descentralizado de Pagamento.

2. AMPLITUDE

- 2.1. No âmbito da Administração Direta e Indireta. (Art. 1º, § 1º do Decreto nº 20.633, de 18/10/01 e art. 1º e § 1º, c/c arts. 133 a 166. do RGCAF).

3. DIRETRIZES

3.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS

- A prestação de contas deverá ocorrer obrigatoriamente nos seguintes casos: (Anexo da Resolução CGM nº 450, de 24/03/03 – Manual do Sistema Descentralizado de Pagamento - item 8 e art. 9º do Decreto nº 20.633, de 18/10/01, com redação dada pelo Decreto nº 20.968, de 28/12/01)
- Na solicitação de novos repasses para complementação dos recursos recebidos do Sistema Descentralizado de Pagamento, após a aplicação de, aproximadamente, 60% dos referidos recursos;
- Até 120 dias, contados do recebimento dos recursos do Sistema Descentralizado de Pagamento ou da última prestação de contas, independente do percentual aplicado neste período;
- Na substituição de, pelo menos, um dos gestores;
- No encerramento do SDP;
- Nos recursos transferidos pelo Programa de Melhoria Física nas Unidades Escolares, conforme Resolução CGM Nº 1.139, de 29/05/14.

3.2. ELABORAÇÃO

- Na elaboração da prestação de contas deve ser observado o disposto no art. 9º do Decreto nº 20.633, de 18/10/01 e Anexo da Resolução CGM nº 450, de 24/03/03 – Manual do Sistema Descentralizado de Pagamento - itens 7 e 8.

3.3. RECOLHIMENTO DO SALDO

- O saldo em espécie deverá ser recolhido à conta do Sistema Descentralizado de Pagamento por ocasião da prestação de contas e pode ser sacado após a apresentação desta, obedecendo-se o limite de 10% do valor autorizado para o

NOR - PRO - 304 PRESTAÇÃO DE CONTAS

fundo. (Anexo da Resolução CGM nº 450, de 24/03/03 – Manual do Sistema Descentralizado de Pagamento - item 6.2)

3.4. SUSPENSÃO E MULTA

- Os repasses de recursos poderão ser suspensos, nos casos de apontamento de irregularidades, pela Controladoria Geral do Município, até que sejam tomadas as medidas cabíveis. (Art. 11, § 3º do Decreto nº 20.633, de 18/10/01)
- A multa aplicada obedecerá ao disposto no RGCAF Título XV, Capítulo III - “Das Multas a Servidores”, respeitadas as atualizações dos índices previstas na Lei nº 3.145, de 08/12/00. (Arts. 575 a 588 do RGCAF)

3.5. INVENTARIAÇÃO DE BENS

- Para a formalização do acréscimo do bem adquirido através de compra via SDP, a gerência de Infraestrutura e Logística deverá emitir o Documento de Acréscimo em até 10 (dez) dias após a respectiva prestação de contas. (Inciso III do art. 16 da Resolução CGM nº 841, de 27/06/08) (VER NOR PRO 502)
- O Documento de Acréscimo ou o Demonstrativo de Bens Não Inventariados emitido instruirá o processo de prestação de contas. (§ 1º do art. 16 da Resolução CGM nº 841, de 27/06/08)

NOR - PRO - 304 PRESTAÇÃO DE CONTAS

4. PROCEDIMENTOS

GESTORES DOS RECURSOS

4.1. Elabora a prestação de contas dos recursos aplicados (FORMULÁRIO 300-06 e FORMULÁRIO 300-07). (Art. 9º do Decreto nº 20.633, de 18/10/01 e Anexo da Resolução CGM nº 450, de 24/03/03 – Manual do Sistema Descentralizado de Pagamento - itens 7 e 8, alterado pela Resolução CGM nº 1.098, de 17/06/13)

4.2. Envia a prestação de contas ao protocolo setorial.

PROTOCOLO SETORIAL

4.3. Recebe a prestação de contas e dá forma processual conforme Decreto nº 2.477, de 26/01/80 e registra o processo no SICOP.

4.4. Envia processo de prestação de contas para o órgão responsável pela sua análise.

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.5. Analisa a prestação de contas. (Art. 9º, § 2º do Decreto Decreto nº 20.633, de 18/10/01 e Anexo da Resolução CGM nº 450, de 24/03/03 – Manual do Sistema Descentralizado de Pagamento - item 9)

4.5.1. Caso entenda necessário, devolve o processo aos gestores dos recursos do Sistema Descentralizado de Pagamento para revisão da prestação de contas. (Art. 9º, § 2º do Decreto nº 20.633, de 18/10/01 e Anexo da Resolução CGM nº 450, de 24/03/03 – Manual do Sistema Descentralizado de Pagamento - item 9)

4.6. Emite parecer aprovando ou não a prestação de contas, juntando-o ao processo. (Art. 9º, § 2º do Decreto nº 20.633, de 18/10/01 e Anexo da Resolução CGM nº 450, de 24/03/03 – Manual do Sistema Descentralizado de Pagamento - item 9)

4.7. Envia o processo de prestação de contas ao Ordenador da Despesa. (Art. 9º, § 2º do Decreto nº 20.633, de 18/10/01 e Anexo da Resolução CGM nº 450, de 24/03/03 – Manual do Sistema Descentralizado de Pagamento - item 8.1)

ORDENADOR DA DESPESA

4.8. Caso aprove a prestação de contas:

NOR - PRO - 304 PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 4.8.1. Emite despacho aprovando a prestação de contas (FORMULÁRIO 300-08) e junta ao processo. (Art. 9º, § 2º do Decreto nº 20.633, de 18/10/01 e Anexo da Resolução CGM nº 450, de 24/03/03 – Manual do Sistema Descentralizado de Pagamento - item 9, alterada pela Resolução CGM nº 506, de 28/11/03)
- 4.8.2. Envia o processo à Gerência de Infraestrutura e Logística ou Órgão Equivalente da Administração Direta e Indireta e segue item 4.17.
- 4.9. Caso não aprove a prestação de contas no todo ou em parte:
 - 4.9.1. Elabora despacho determinando o depósito do valor impugnado. Se entender necessário, determina, ainda, multa a ser aplicada. (Art. 166 do RGCAF)
 - 4.9.2. Envia o processo aos gestores dos recursos.

GESTORES DOS RECURSOS

- 4.10. Caso concorde com a decisão do Ordenador da Despesa:
 - 4.10.1. Efetua o depósito na conta do Sistema Descentralizado de Pagamento conforme determinado, juntando o comprovante do depósito ao processo. (Art. 166 do RGCAF)
 - 4.10.2. Envia o processo ao Ordenador da Despesa e segue item 4.15.
- 4.11. Caso não concorde com a decisão do Ordenador da Despesa, elabora defesa, apresentando as devidas justificativas, juntando a documentação ao processo. (Art. 166 do RGCAF)
- 4.12. Envia o processo ao Ordenador da Despesa.

ORDENADOR DA DESPESA

- 4.13. Analisa a defesa elaborada pelos gestores, avaliando a justificativa e documentos eventualmente anexados ao processo.
- 4.14. Caso não aceite a justificativa:
 - 4.14.1. Confirma impugnação da despesa e a multa se for o caso, e exige dos gestores dos recursos o depósito no valor impugnado.
 - 4.14.2. Envia o processo aos gestores dos recursos e retorna ao item 4.10.1.

NOR - PRO - 304 PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.15. Caso aceite a justificativa ou confirme o depósito do valor impugnado, emite despacho aprovando a prestação de contas.

4.16. Envia processo de prestação de contas aprovado à Gerência de Infraestrutura e Logística ou Órgão Equivalente da Administração Direta e Indireta.

4.16.1. Caso tenha havido impugnação e glosa de despesas, envia o processo devidamente instruído ao Tribunal de Contas do Município para procedimentos cabíveis, conforme dispõe o parágrafo único do art. 166 do RGCAF.

GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA OU ÓRGÃO EQUIVALENTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

4.17. Providencia a publicação da aprovação da prestação de contas, juntando o comprovante da publicação ao processo. (Anexo da Resolução CGM nº 450, de 24/03/03 – Manual do Sistema Descentralizado de Pagamento - item 9)

4.18. No caso de aquisição de bens móveis, segue a rotina de Acréscimo de Bens Móveis Adquiridos Através de Compra via SDP – NOR-PRO-502. (§ 2º do art. 16 da Resolução CGM nº 841, de 27/06/08 e art. 13 da Resolução CGM nº 843, de 30/06/08)

4.19. Arquiva o processo de prestação de contas, ficando à disposição dos controles interno e externo (Parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 37.337, de 1º/07/13)

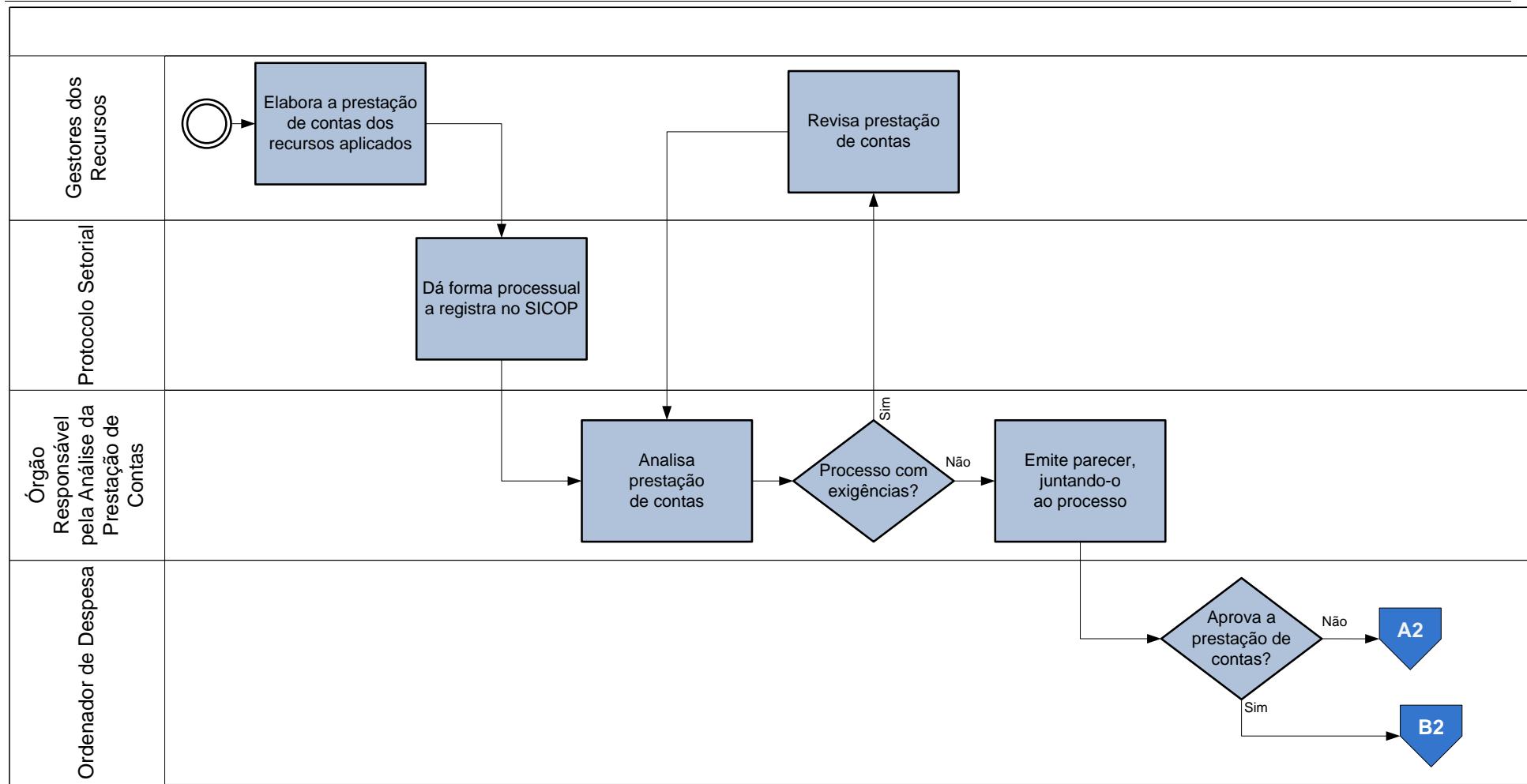
5. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei nº 207, de 19/12/80, e suas alterações – Institui o Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF;
- Lei nº 3.145, de 08/12/00 - Institui procedimento para atualização de Créditos da Fazenda Pública Municipal e dá outras providências;
- Decreto nº 2.477, de 26/01/80 – Regula a Lei nº 133, de 19 de novembro de 1979, que dispõe sobre atos da administração direta e autárquica do município do rio de janeiro e dá outras providências;
- Decreto nº 3.221, de 18/09/81, republicado pelo Decreto nº 15.350 de 06/12/96 e suas alterações – Aprova o Regulamento-Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – RGCAF;
- Decreto nº 20.633, de 18/10/01 – Institui o Sistema Descentralizado de Pagamento no âmbito da Administração Municipal do Rio de Janeiro;

NOR - PRO - 304 PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Decreto nº 20.968, de 28/12/01 - Altera o Decreto nº 20.633, de 18/10/01, que instituiu o Sistema Descentralizado de Pagamento;
- Decreto nº 37.337, de 01/07/13 - Aprova o Regimento Interno da Controladoria Geral do Município e dá outras providências;
- Resolução CGM nº 450, de 24/03/03 – Aprova o Manual de orientação relativo à aplicação do Sistema Descentralizado de Pagamento, instituído pelo Decreto nº 20.633, de 18/10/01;
- Resolução CGM nº 506, de 28/11/03 – Altera o Manual de orientação relativo à aplicação do Sistema Descentralizado de Pagamento;
- Resolução CGM nº 841, de 27/06/08 – Dispõe sobre normas para o registro, o controle e a movimentação dos bens patrimoniais permanentes do Município do Rio de Janeiro e de terceiros, para fins de contabilização, apropriação de custos e prestação de contas de gestão;
- Resolução CGM nº 843, de 30/06/2008 - Dispõe sobre a implantação da versão web do Sistema de Controle de Bens Patrimoniais - SISBENS na Administração Direta e dá outras providências;
- Resolução CGM nº 1.098, de 17/06/13 – Altera a Resolução CGM nº 450, de 24/03/03, que aprovou o Manual de orientação relativo à aplicação do Sistema Descentralizado de Pagamento;
- Resolução CGM Nº 1.139, de 29/05/14 – Regulamenta as prestações de contas dos recursos transferidos pelo Programa de Melhoria Física nas Unidades Escolares, de que trata o Decreto nº 38.138, de 03/12/13.

Fluxograma 304 PRESTAÇÃO DE CONTAS



Fluxograma 304 PRESTAÇÃO DE CONTAS

